

Autografo № = 1102

de 19/05/78

Lei nº 1092 - 19/05/78



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTOGRAFO № 1102

A CÂMARA MINICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento), os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as gratificações criadas pela Lei nº.256 (SERM), os proventos a inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de maio do corrente exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 19 de MAIO DE 1978

MILTON ANTONIO VITTE

PRESIDENTE

— — —